



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1.493, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.004.

- Obriga a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra notificar o contribuinte devedor o valor do débito, 30 (trinta) dias antes de entrar com o Processo de Execução Fiscal, o descumprimento impedirá a cobrança de honorários advocatícios.

Vereador Anderson Guijarro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador José Gilvan Mendonça da Cunha.

LEI

Art. 1º. – Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, obrigada a notificar o contribuinte devedor o valor do débito, 30 (trinta) dias antes de entrar com o Processo de Execução Fiscal, o descumprimento impedirá a cobrança de honorários advocatícios.

Art. 2º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de outubro de 2004 – 40º Ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.

Vereador Anderson Guijarro de Oliveira
Presidente

PjLei n.º 008.05.2004 = CM
Autógrafo n.º 024.08.2.004 = CM
Processo n.º 472/2.004 = CM

Diga não as drogas